



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo no sistema da prefeitura:

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos das Leis nº 14.133/2021, 8906/94 (Estatuto da Advocacia), Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais legislações sobre as matérias aqui tratadas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, a presente contratação visa a recuperação de valores pertinentes aos Royalties de Petróleo e Gás Natural devidos pela ANP, oriundos do montante passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos; além de possíveis reparações por danos ambientais, repasses em desacordo com os preços efetivamente praticados no mercado, bem como, atualização dos valores devidos pelo repasse dos royalties de forma intempestiva e seus acréscimos legais.

O modelo de exploração e produção de petróleo, estabelecido pela Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997 - Lei do Petróleo, criou a Agência Nacional do Petróleo, a ANP. Desta maneira, a União, que é detentora dos direitos de exploração e produção de petróleo, transfere essas à empresas, por meio de contratos de concessão, que são celebrados com a entidade reguladora governamental, a ANP, a qual, salvo exceções, é responsável pela administração.

Considerando que a União se remunera por compensações financeiras pagas pelos concessionários, além dos tributos e das contribuições sociais pagos por todas as empresas que operam sob as leis brasileiras, os concessionários das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural pagam também uma compensação financeira aos Estados e Municípios brasileiros, ao Comando da Marinha e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Essa compensação financeira são os *royalties*, estabelecidos pela Lei do Petróleo. Para o cálculo de royalty são levados em consideração a produção de cada campo, o preço do petróleo e do gás e a taxa de câmbio.

Por sua vez, a distribuição do pagamento de *royalties* aos entes federativos é realizada utilizando um conjunto de critérios entre os quais: ser ou não ente produtor, possuir instalações marítimas de embarque ou desembarque de petróleo e gás natural, ser ou não ente confrontante a poço produtor, estar ou não em áreas geoconômicas de influência da atividade de exploração.



Dado o grau de complexidade dos critérios de apuração e a constante evolução do cenário das atividades de exploração e produção em cada ente federativo, é comum haver incorreções nos recebimentos dos *royalties*.

Os fatores acima mencionados, aliados às dificuldades de fiscalização da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis) como órgão regulador, têm levado a que alguns entes federativos tenham direito a revisão dos seus critérios de cálculo, mas não estejam recebendo royalties compatíveis com esta situação.

Dessa forma, levando-se em conta as atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural (E&P), desenvolvidas no âmbito do seu território, o Município de Timbó/SC pretende analisar o fluxo de recebimento dos **Royalties de Petróleo e Gás Natural**, no intuito de verificar a correção dos valores repassados pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**.

Percebe-se, portanto, a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas e a importância do município buscar os créditos em seu nome, que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

No entanto, a Procuradoria Geral do Município de Timbó, encontra-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a **especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha**.

Ademais, trata-se de crédito extra orçamentário até então não previsto no município e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Imprescindível, portanto, que se atribua o patrocínio do feito a **prestashop especialista**, considerando que erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao Município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor – o que seria um desastre aos cofres públicos.

5. ÁREA REQUISITANTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ e SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em demanda judicial) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como, a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do



contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência, deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, os inúmeros recursos costumeiramente manejados pelo Ente Devedor e a recorrente necessidade de diligência perante os órgãos do Poder Judiciário – notadamente na Capital Federal – deixam claro que há de levar em consideração a expertise do pretendentes licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes nuances:

- a) análise e previsão do fluxo de recebimentos dos royalties de petróleo e gás natural pagos ao Município. Para sua consecução, a metodologia de trabalho é desenvolvida em 2 (duas) fases: verificação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás e análise da correção dos royalties.
- b) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela ANP/União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;
- c) Propositora de ação de conhecimento, objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços dos subitens “a” e “b”;
- d) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem “c” deste Projeto Básico, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- e) Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela ANP/União.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em processo judicial, o valor estimado inicial de recuperação aos cofres do Município corresponde a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando os *royalties* não



repassados nos últimos 05 anos, assim como, os *royalties* devidos durante o trâmite da ação judicial que corresponde aos royalties futuros, tendo-se, a título de honorários advocatícios, o **percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório proponente, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município**, assim, o valor estimado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizáveis.

As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

No caso do objeto contratual não resultar no recebimento de valores ao Município, não serão devidos honorários aos contratados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fixação dos honorários advocatícios analisar-se-á os critérios definidores para a sua quantificação, observados os regramentos legais, bem como a posição dos órgãos jurisdicionais.

Para definição dos honorários advocatícios não será realizada a análise de custos na construção da remuneração, diante da natureza intelectual do serviço a ser executado.

O Estatuto da Advocacia preconiza que os honorários são a contraprestação pelo serviço profissional prestado por aqueles devidamente habilitados para tanto. O artigo 22 do citado diploma legal assim define;

“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A prestação, como buscada, abarca o patrocínio de demanda judicial (desde a sua fase de conhecimento) e estende-se a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos – ainda que não previstos em sua totalidade.

Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

Frise-se que, sequer o pagamento será parcelado ou fracionado por etapas ou itens, sendo devido unicamente em caso de êxito

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há



13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dar-se-á sem custos antecipados por parte do Município e, o eventual e futuro pagamento da verba honorária apenas decorrerá em caso de êxito e efetiva recuperação de créditos.

Ademais, referidos créditos possuem natureza exstraorçamentários, não acarretando ônus ou dispêndios tendentes a onerar as Finanças.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário e jamais reconhecidos pelo ente devedor.

Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Procuradoria Geral e a Secretaria da Fazenda e Administração declaram VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e decisão judicial exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 656558 (TEMA 309) e Processo Eletrônico nº 0094893-20.2025.1.00.0000 e Petição nº 13458, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli.

Timbó, 02 de julho de 2025

FABIANA NOGARA KÜRTEN SIEGA
Procuradora-Geral do Município de Timbó

JOÃO LUIZ MERINI MOSER
Secretário da Fazenda e Administração de
Timbó

OBSERVAÇÕES: